

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER N° 1.147, DE 2012

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2012 (nº 6.316, de 2009, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2012 (nº 6.316, de 2009, na Casa de origem), que *inclui artigo ao Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, a fim de autorizar a instalação de Lojas Francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras; e institui o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de setembro de 2012.

**ANEXO AO PARECER N° 1.147, DE 2012.**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2012 (nº 6.316, de 2009, na Casa de origem).

Inclui artigo ao Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, a fim de autorizar a instalação de Lojas Francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras; e institui o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional.

**Emenda nº 1****(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen)**

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto:

“Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que ‘dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências’, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação.”

**Emenda nº 2****(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto:

“Art. 2º O art. 34 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

‘Art. 34. ....

.....  
§ 4º A prática dolosa da conduta descrita no *caput* caracteriza crime, punível com detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.’  
(NR)’

### **Emenda nº 3**

#### **(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### **Emenda nº 4**

#### **(Corresponde à Emenda nº 4 – Plen)**

Suprimam-se os arts. 4º, 5º e 6º do Projeto.